

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece cronograma de estudos técnicos e regulamentação dos itens de segurança veicular.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando a natural evolução tecnológica dos veículos;

Considerando a previsibilidade para os fabricantes implementarem os itens de segurança;

Considerando a necessidade de aprimoramento da segurança dos ocupantes de veículos e de outros usuários da via;

Considerando o esforço conjunto do Governo Federal para a convergência regulatória e avanços tecnológicos para os veículos produzidos e comercializados no País;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 80000.124821/2016-45, resolve:

Art. 1º Estabelecer cronograma de estudos técnicos e proposta para a regulamentação dos itens de segurança veicular, para veículos da categoria L, M, N e O.

Art. 2º Os estudos técnicos para a regulamentação dos itens de segurança veicular serão apresentados ao CONTRAN, conforme os prazos definidos no Anexo.

§ 1º Nos casos em que os estudos técnicos comprovarem a inviabilidade da aplicabilidade do item, estes serão submetidos para deliberação do CONTRAN.

§ 2º Os prazos estabelecidos no Anexo desta Resolução serão contados a partir de 30 dias de sua publicação.

§ 3º Faculta-se a antecipação dos prazos para a apresentação do estudo e proposta de regulamentação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

ADILSON ANTONIO PAULUS
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

RENATO EICKHOFF
Pelo Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
Pelo Ministério da Educação

ROMEU SCHEIBE NETO
Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PAULO CESAR DE MACEDO
Pelo Ministério do Meio Ambiente

NOBORU OFUGI
Pela Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ANEXO

		Camioneta	Utilitário	Automóvel	Caminhonete	Caminhão/ Caminhão-Trator	Microônibus	Ônibus	Motocicletas/ Triciclo/ Quadriciclo/ Motoneta/ Ciclomotor	Reboque/ Semirreboque	Prazo para estudo e regulamentação (meses)
1	Transporte de mercadorias/produtos perigosos - características específicas de construção									X	12
2	Veículo com carroceria tanque - estabilidade a capotagem									X	12
3	Componente mecânico de engate de combinação de veículo									X	24
4	Flamabilidade - atualização do normativo						X	X			12
5	Instalação e Resistência do tanque do combustível					X	X	X			12
6	Número de identificação da carroceria						X	X			30
7	Requisitos de construção de veículos						X	X			30
8	Cinto de segurança de 3 pontos						X	X			6
9	Apoio de cabeça						X	X			24
10	Acessibilidade (quanto à homologação do veículo)			X			X	X			24
11	Dispositivo limitador de velocidade					X	X	X			24
12	Aviso de afastamento de faixa de rodagem (LDWS)	X	X	X	X	X	X	X			18
13	Sistema de Frenagem Automático Emergência (AEBS)	X	X	X	X	X	X	X			18
14	Indicação de frenagem de emergência (ESS)	X	X	X	X	X	X	X			6
15	Sistema de Alerta ou Visibilidade Traseira	X	X	X	X						6
16	Velocímetro								X		18
17	Controle de avisos								X		18
18	Projeção externa								X		18
19	Alça do garupa								X		18